

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Verwaltungsgerichtshof, de 13 de Setembro de 2001, no processo Franca Ninni-Orasche contra Bundesminister für Wissenschaft, Verkehr und Kunst

(Processo C-413/01)

(2002/C 84/58)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Verwaltungsgerichtshof, de 13 de Setembro de 2001, no processo Franca Ninni-Orasche contra Bundesminister für Wissenschaft, Verkehr und Kunst, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 17 de Outubro de 2001. O Verwaltungsgerichtshof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

- 1.1. Uma actividade laboral a termo, de curta duração (neste caso, dois meses e meio), exercida por um cidadão comunitário num Estado-Membro de que não é nacional, é suficiente para lhe atribuir a qualidade de trabalhador, nos termos do artigo 48.º do Tratado CE (artigo 39.º CE)?
- 1.2. Para a apreciação da qualidade de trabalhador, na acepção acima referida, é relevante a circunstância de o interessado
 - 1.2.1. apenas ter começado a exercer essa actividade alguns anos após ter entrado no Estado de residência,
 - 1.2.2. ao concluir o ensino secundário no seu país de origem, ter obtido as habilitações necessárias para aceder ao ensino superior no Estado de residência pouco tempo após a cessação da sua relação laboral a termo,
 - 1.2.3. no período de tempo compreendido entre a cessação da relação laboral a termo e o início dos estudos, ter procurado um novo emprego?
2. Em caso de resposta afirmativa à questão relativa à qualidade de trabalhador (migrante), nos termos da questão 1:
 - 2.1. A extinção de uma relação laboral a termo de curta duração pelo decurso do tempo constitui uma cessação voluntária dessa relação?
 - 2.2. Em caso de resposta afirmativa, para a apreciação do carácter voluntário ou involuntário da extinção da relação laboral, é relevante, por si ou em conjunto com o outro facto aqui referido, a circunstância de o interessado

2.2.1. ao concluir o ensino secundário no seu país de origem, ter obtido as habilitações necessárias para aceder ao ensino superior no Estado de residência pouco tempo após a extinção da relação laboral, e/ou

2.2.2. ter procurado um emprego até ao início dos seus estudos?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunal Supremo, Sala de lo Contencioso Administrativo, Secção: Terceira, de 3 de Outubro de 2001, no processo entre a Sociedad Cooperativa General Agropecuaria (ACOR) contra Administración General del Estado, Azucareras Reunidas de Jaén, S.A. e Azucarera Ebro Agrícolas, S.A.

(Processo C-416/01)

(2002/C 84/59)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Tribunal Supremo, Sala de lo Contencioso Administrativo, Secção: Terceira, de 3 de Outubro de 2001, no processo entre a Sociedad Cooperativa General Agropecuaria (ACOR) contra Administración General del Estado, Azucareras Reunidas de Jaén, S.A. e Azucarera Ebro Agrícolas, S.A., que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 22 de Outubro de 2001. O Tribunal Supremo solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

Se, por razões de defesa da concorrência, a autoridade do Estado-Membro, ao exercer o controlo administrativo sobre uma operação de fusão, considerar necessária uma nova distribuição das quotas de produção de açúcar entre as empresas estabelecidas no seu território: